



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00585/2021

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Eleição da Diretoria Executiva da Mútua (Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas)

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 8/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as Eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 19 de maio de 2021, para a realização da eleição de dois membros, pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, e no dia 25 de maio de 2021, para a eleição de três membros e do Diretor-Presidente, pelo Plenário do Confea, respeitado em ambos os casos, o turno único e o voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes, nos termos do art. 8º da Resolução nº 445, de 2000, exercendo os eleitos mandato no período de 25 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2024, conforme aprovado pela Decisão Plenária PL nº 0049/2021 (0422426);

Considerando que nos termos do art. 17, da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral, “o requerimento de registro de candidatura com a respectiva documentação, podem ser transmitidos por telefax até o prazo fixado no Edital de Convocação, desde que os documentos originais sejam entregues à CEF até dois dias úteis após o término do prazo” (§ 2º);

Considerando que o Edital de Convocação Eleitoral (0423586), em seu item 3.9, prevê que os requerimentos de registro de candidatura com a respectiva documentação, poderão ser enviados à CEF por e-mail (cef@confea.org.br), até o prazo de 5 de março de 2021, devendo os documentos originais serem entregues no Protocolo do Confea até dois dias úteis após o término do prazo;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Decreto nº 41.842, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Distrito Federal, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), decretando a suspensão de todas as atividades e estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 59/2021 que estabelece, ad referendum do Conselho Diretor do Confea, medidas administrativas de caráter emergencial, para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), dentre elas, a realização de trabalho remoto pelos empregados do Confea;

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria nº 59/2021, pelo qual “ficam mantidas as atividades presenciais do Setor de Documentação – Sedoc” (§1º);

Considerando que a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2000, de 23 de dezembro de 2020, “suspende, até 31 de março de 2021, a necessidade de o interessado apresentar documento original para autenticação das cópias simples apresentadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19)”;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte da Comissão Eleitoral Federal, bem como das fases do Processo Eleitoral em curso;

Considerando que não há prejuízo aos registros de candidaturas já apresentados à Comissão Eleitoral Federal para as eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, no exercício de 2021;

Considerando que caso a Comissão Eleitoral Federal considere pertinente, poderá solicitar a documentação original para fins de autenticação;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso I, do art. 5º da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, consultivo, planejador, coordenador, organizador e divulgador de primeira instância em âmbito nacional";

DELIBEROU:

1 - Dispensar, em caráter excepcional, a apresentação da documentação original ao Protocolo do Confea, relativa aos registros de candidatura para as eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, neste exercício, de modo que todos os documentos sejam encaminhados pelo interessado, de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal, (cef@confea.org.br), no prazo improrrogável de **5 de março de 2021**, em decorrência do cenário de pandemia ocasionada pelo Novo coronavírus; e

2 - Informar aos interessados no processo eleitoral, que o Setor de Documentação do Confea permanece em funcionamento no período de 8h30 às 18h30, sendo a eles facultado, protocolar, pessoalmente, ou pelos Correios, a documentação de que trata o item anterior, no prazo determinado no Edital Eleitoral; e

3 - Determinar ampla divulgação desta decisão a todos os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e

4 - Determinar que a Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea seja notificada desta decisão, e auxilie em sua ampla divulgação, principalmente aos mutualistas.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 01/03/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 01/03/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro(a) Federal**, em 01/03/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 01/03/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 01/03/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0431165** e o código CRC **4BB63EC9**.